



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO III**

MINUTA TERMO DE ADESÃO N. xx/xxxxx AO PROGRAMA BOLSA ATLETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E ATLETAS CONTEMPLADOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SELAJ – Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas – Estádio Rei Pelé, representado pela Secretária de Estado, a Sra. Claudia Aniceto Caetano Petuba, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 049.735.174-96;

CONTRATADO: O (A) bolsista xxxxxx, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da cédula de identidade de n. xxxx e inscrito (a) no CPF sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) na Rua xxxx, xx, bairro xxxx, Maceió/AL;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo de n. xxxx/xxx, inclusive Parecer PGE-PLIC n. (...), aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD n. (...) e PGE-GAB n. (...), e em observância ao Decreto n. 1.808, de 29 de março de 2004 e ato de homologação publicado no Diário Oficial do Estado do dia (...) de (...) de 2016, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Adesão consiste em valorizar atletas e paratletas de rendimento na realização de projetos desportivos e manter os destaques esportivos radicados no Estado de Alagoas, possibilitando o apoio para treinamento e participação em competições estaduais, regionais, nacionais e/ou internacionais, mediante ajuda de custo mensal no valor de um salário mínimo vigente no país.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Este Termo de Adesão tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

2.2 Poderá ser admitida a renovação da contratação, por igual período, a critério da Comissão Gestora do Programa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Depositar uma ajuda de custo mensal no valor de um salário mínimo vigente no País, recursos estes que deverão ser utilizados com as despesas de alimentação, saúde, aquisição de material esportivo, transporte urbano e treinamentos; e

3.1.2. Fornecer *kit* com blusas para treinamentos, deslocamentos, boné e agasalho com a logomarca do Programa Bolsa Atleta, sendo entregue um *kit* a cada semestre.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

4.1. Os atletas e paratletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta comprometem-se a representar o Estado de Alagoas, em sua modalidade e categoria, em eventos oficiais e eventos promovidos pelo Governo do Estado,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

sempre que convocados pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, exceto em casos comprovados de doença ou de justificativa plausível.

4.2. O bolsista deverá colaborar, obrigatoriamente, com a Comissão Gestora do Programa Bolsa Atleta na elaboração de relatórios bimestrais, devendo nestes fazer constar os resultados obtidos nas últimas competições.

4.3. Todo bolsista deverá usar em seu equipamento esportivo a logomarca do Programa, identificando sua vinculação com o Programa Bolsa Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas, em suas redes sociais e em realização de matérias jornalísticas.

4.4. O bolsista deverá participar sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como *banner* e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade do Governo do Estado de Alagoas.

4.4.1. Quando necessária filmagem, o bolsista deverá utilizar trajes identificados somente com a logomarca do Programa Bolsa Atleta.

4.5. Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Estado de Alagoas, que serão agendados e realizados a critério e conveniência da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude no decorrer do benefício.

4.6. O bolsista obriga-se a adotar dentro e fora do espaço de competição comportamento ético, transparente e que contribua para o desenvolvimento comunitário, praticando a cidadania e a responsabilidade social.

4.7. O bolsista deverá utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins: alimentação, saúde, aquisição de material esportivo, transporte urbano e treinamentos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA**

5.1. Serão desligados do Programa os bolsistas que:

5.1.1. Descumprirem qualquer das obrigações previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

5.1.2. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

5.1.3. Quando forem dispensados, por indisciplina, de seleções que representem o Estado de Alagoas ou a Nação, desde que sejam submetidos a processo com trânsito em julgado na instância complementar;

5.1.4. Se transferirem e fixarem residência em outro Estado ou país, exceto aqueles que estiverem em treinamento temporário das seleções nacionais ou visando melhoria de performance;

5.1.5. Não apresentarem o relatório bimestral, comprovando sua permanência em atividades esportivas e participações nos eventos;

5.1.6. Competirem representado outro Estado;

5.1.7. Receberem punições dos Tribunais de Justiça Desportiva por motivos de indisciplina;

5.1.8. Descumprirem as obrigações previstas no Decreto nº 1.808, de 29 de março de 2004.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

6.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A concessão da Bolsa Atleta é anual e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

7.2. O valor previsto no item 1.1, *in fine*, será depositado em conta poupança individual para cada beneficiário.

7.3. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com o Estado de Alagoas.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Atleta com o aval da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.10 Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió, XX de XXXX de XXXX.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

CPF N°

---

TESTEMUNHA

CPF N°